



JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO

EDITAL DE

CONCORRÊNCIA 02/2019

**CONCLUSÃO DA OBRA PÚBLICA DE CONSTRUÇÃO DA
SEDE DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SINOP**

CUIABÁ/MT – MARÇO DE 2019

ÍNDICE

PREÂMBULO

SEÇÃO I - DO OBJETO

SEÇÃO II - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

SEÇÃO III - DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL

SEÇÃO IV – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

SEÇÃO V – DO TRATAMENTO DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS

SEÇÃO VI – DA REPRESENTAÇÃO

SEÇÃO VII – DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA

SEÇÃO VIII – DA HABILITAÇÃO

SEÇÃO IX – DA PROPOSTA

SEÇÃO X – DA SESSÃO PÚBLICA

SEÇÃO XI – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

SEÇÃO XII - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS

SEÇÃO XIII – DAS REGRAS GERAIS DE DESEMPATE

SEÇÃO XIV – DOS RECURSOS

SEÇÃO XV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

SEÇÃO XVI - DO INSTRUMENTO DO CONTRATO

SEÇÃO XVII - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

SEÇÃO XVIII – DA GARANTIA DO CONTRATO E DOS SEGUROS

SEÇÃO XIX – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

SEÇÃO XX - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

SEÇÃO XXI – DA FISCALIZAÇÃO

SEÇÃO XXII – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

SEÇÃO XXIII - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

SEÇÃO XXIV – DA GARANTIA DA OBRA

SEÇÃO XXV - DO PAGAMENTO

SEÇÃO XXVI - DAS SANÇÕES

SEÇÃO XXVII - DA RESCISÃO DO CONTRATO

SEÇÃO XXVIII - DA REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO

SEÇÃO XXIX – DA ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO

SEÇÃO XXX - DO FORO

SEÇÃO XXXI - DISPOSIÇÕES FINAIS

SEÇÃO XXXII - DOS ANEXOS



JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO

CONCORRÊNCIA Nº 02/2019

Processo Administrativo nº 0000523-12.2019.4.01.8009

PREÂMBULO

1. A União, por intermédio da Justiça Federal – Seção Judiciária de Mato Grosso, mediante a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria SJMT-DIREF nº 5976637 do dia 27 de abril de 2018, expedida pela Diretoria do Foro desta Seção Judiciária, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados, fará realizar licitação na modalidade **Concorrência, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, mediante o regime de empreitada por preço global, para prestação do serviço de execução de obra pública**, conforme as condições estabelecidas neste edital e seus anexos. O procedimento licitatório observará as disposições da **Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06, Decreto nº 6.204/2007 e demais normas aplicáveis.**

DA SESSÃO PÚBLICA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA E ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA:

DIA: 15/04/2019

HORÁRIO: 14:00 horas (horário local)

ENDEREÇO: Av. Rubens de Mendonça, 4.888, Cuiabá/MT – Fórum Federal JJ Moreira Rabelo.

SEÇÃO I - DO OBJETO

2. A presente licitação tem como objeto a prestação do serviço de conclusão da execução da obra pública de **CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SINOP**, localizada na Rua Dom Pedro II, lote 2, quadra 02-B, área do CEPAC, Sinop/MT, conforme especificações constantes no Anexo I.

SEÇÃO II - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3. A despesa com a contratação do serviço, estimada em R\$ 4.502.350,23 (quatro milhões, quinhentos e dois mil, trezentos e cinquenta reais e vinte e três centavos), conforme o orçamento estimativo disposto no Anexo I, correrá à conta: Unidade Gestora 090021, Programa de Trabalho Resumido 127777, relativo ao exercício de 2019.

SEÇÃO III – DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL

4. O edital poderá ser impugnado:
 - 4.1. Por qualquer pessoa em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública;
 - 4.2. Por qualquer licitante em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.
5. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.
6. Até 03 (três) dias úteis da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer interessado poderá solicitar à Administração elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto.
 - 6.1. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspenderão os prazos previstos no certame.
 - 6.2. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Comissão de Licitação deverão ser autuados no processo licitatório e estar disponíveis para consulta por qualquer interessado.

7. As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão comunicadas mediante publicação no Diário Oficial da União, no sítio da Justiça Federal – Seção Judiciária de Mato Grosso (endereço eletrônico: www.jfmt.jus.br), bem como diretamente, mediante e-mail, aos representantes legais dos licitantes.

SEÇÃO IV - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

8. Poderão participar desta licitação quaisquer licitantes que comprovarem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste edital e cujo objeto social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social, especifique atividade de prestação de serviços pertinente e compatível com o objeto desta Concorrência.

9. Não poderão participar desta licitação:

9.1. Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto da licitação;

9.2. O autor do projeto básico ou executivo, pessoa natural ou jurídica;

9.3. A empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

9.4. Servidor ou dirigente da Justiça Federal;

9.5. Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

9.6. Empresas impedidas de licitar ou contratar com a União (art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 28 do Decreto nº 5.450/05) ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração Pública (Art. 87, III, da Lei nº 8.666/93);

9.7. Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V da Lei nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais);

9.8. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

9.9. Empresas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;

9.10. Empresas de que sejam proprietários, controladores ou diretores Deputados ou Senadores (cfr. art. 54, II da Constituição);

- 9.11. Empresas proibidas de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa);
 - 9.12. Empresas reunidas em consórcio;
 - 9.13. Cooperativas;
 - 9.14. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.
10. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.
11. A licitante e, futuramente, contratada fica obrigada a declarar, a qualquer tempo, sob as penas da lei, fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação, bem como punições sofridas que a impeçam de participar de licitações promovidas por Órgão ou Ente Público.

SEÇÃO V – DO TRATAMENTO DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS

12. No caso de participação de microempresas ou empresa de pequeno porte, será observado o disposto na Lei Complementar nº 123/06, notadamente os seus arts. 42 a 49.
- 12.1. O enquadramento como microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/06.
13. A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar nº 123/06 independe da habilitação da ME/EPP ou equiparado para a obtenção do regime tributário simplificado.
14. Os licitantes que se enquadrarem nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e não possuírem quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo citado, deverão apresentar declaração de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, nos termos da Lei Complementar (Art. 11 do Decreto nº 6.204/07).
15. A não apresentação da declaração de ME/EPP e equiparado importará na renúncia ao tratamento consagrado na Lei Complementar nº 123/06.

SEÇÃO VI – DA REPRESENTAÇÃO

16. Cada licitante poderá apresentar-se com apenas um representante que, devidamente munido de credencial, será o único admitido a intervir nas fases do

procedimento licitatório, respondendo por sua representada, devendo, ainda, nos atos de abertura dos envelopes, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou documento equivalente.

17. Por credencial entende-se:

- a) habilitação do representante mediante procuração, com firma reconhecida em cartório; ou
- b) documento comprobatório da capacidade de representar a empresa, caso seja seu titular ou dirigente.

18. A não apresentação ou a incorreção do documento de credenciamento não desqualificará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar durante as reuniões.

19. O documento que credencia o representante deverá ser entregue separadamente dos envelopes de habilitação e proposta.

SEÇÃO VII – DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA

20. Os documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados no anverso com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE N° 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO

CONCORRÊNCIA N° 02/2019

(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)

CNPJ N° XXXX

ENVELOPE N° 02 - PROPOSTA DE PREÇOS

JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO

CONCORRÊNCIA N° 02/2019

(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)

CNPJ N° XXXX

21. Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou similar, desde que recebidos no protocolo administrativo da Justiça Federal – Seção Judiciária de Mato Grosso até o horário marcado para abertura da sessão pública.

SEÇÃO VIII – DA HABILITAÇÃO

22. Para habilitação na licitação, exigir-se-á dos interessados documentação relativa a:

- 22.1. Habilitação Jurídica;
- 22.2. Qualificação econômico-financeira;
- 22.3. Regularidade fiscal e trabalhista;
- 22.4. Qualificação técnica e
- 22.5. Documentação complementar.

23. Documentos relativos à habilitação jurídica:

- 23.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 23.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 23.3. Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

24. Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

- 24.1. Balanço patrimonial do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 24.2. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor judicial da sede do licitante pessoa jurídica ou empresário individual, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida há menos de 06 (seis) meses contados da data da sua apresentação;
 - 24.2.1. O balanço patrimonial apresentado pela licitante servirá à comprovação de que possui, na data prevista para a apresentação dos envelopes de documentação, **patrimônio líquido no valor mínimo de R\$ 450.235,02 (quatrocentos e cinquenta mil, duzentos e trinta e cinco reais e dois centavos)**, equivalente a 10% do valor total estimado da contratação (BDI incluso), devendo a comprovação ser feita relativamente à data da

apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais;

24.2.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial de abertura.

24.3. Serão considerados aceitos na forma da Lei, Balanço Patrimonial assim apresentados:

24.3.1. Publicados em Diário Oficial ou;

24.3.2. Publicados em Jornal de grande circulação ou;

24.3.3. Registrados em Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou;

24.3.4. Cópia do Livro Diário autenticado pela Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante, na forma da Instrução Normativa DREI nº 11, de 05/12/2013, art. 12, junto com o original do Diário para cotejo pela comissão de licitação ou acompanhada obrigatoriamente da cópia dos Termos de Abertura e de Encerramento ou;

24.3.5. Recibo de entrega emitido pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, na apresentação do Balanço Patrimonial Digital.

25. O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira:

LG= Liquidez Geral – superior a 1

SG= Solvência Geral – superior a 1

LC= Liquidez Corrente – superior a 1

Sendo,

$LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$

$SG = AT / (PC + PNC)$

$LC = AC / PC$

Onde:

AC= Ativo Circulante

RLP= Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

PNC= Passivo não Circulante

AT= Ativo Total

26. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
27. Documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista:
- 27.1. Prova de inscrição do licitante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - 27.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - 27.3. Prova de regularidade perante:
 - 27.3.1. a Fazenda Federal mediante Certidão conjunta quanto a débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União e contribuições sociais expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos do art. 1º do Decreto Federal nº 6.106/2007;
 - 27.3.2. As Fazendas Estadual e Municipal, ambas do domicílio ou sede do licitante.
 - 27.4. Comprovação de que a empresa detém situação regular perante o INSS, na forma exigida no § 3º do art. 195 da Constituição Federal, com a apresentação do CND - Certidão Negativa de Débitos;
 - 27.4.1.1. Caso a empresa licitante não apresente o CND, a comissão de licitação verificará a regularidade pela consulta à base de dados da Previdência Social, pela Internet, na forma da OS 207 do INSS, de 08/04/1999
 - 27.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.
 - 27.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).
28. Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista da matriz e da filial.
29. As certidões de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 dias contados da data da abertura da sessão pública.

30. As ME/EPP e seus equiparados deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da LC nº 123/06).

30.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, §1º, da LC nº 123/06);

30.2. A declaração do vencedor do certame acontecerá no momento posterior ao julgamento das propostas, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal. (art. 4º, § 2º, do Decreto 6.204/07);

30.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, nos termos da Seção “DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA”, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

31. Documentos relativos à Qualificação Técnica:

31.1. Registro ou inscrição, no respectivo conselho profissional (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU), da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados.

31.1.1. No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA do Estado de Mato Grosso, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato;

31.2. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de:

31.2.1. Quanto à capacitação técnico-operacional:

31.2.1.1. Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no respectivo conselho profissional ou Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitido pelo respectivo conselho profissional, em nome da empresa licitante, relativo à execução de obra de construção ou reforma de prédio de escritório (comercial ou público), de no mínimo 800m².

31.2.2. Quanto à capacitação técnico-profissional:

31.2.2.1. Apresentação de Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado contratante do serviço, devidamente

registrado no respectivo conselho profissional em nome de profissional de nível superior, legalmente habilitado, integrante do quadro permanente da empresa licitante ou Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo respectivo conselho profissional, em nome de profissional de nível superior, legalmente habilitado, integrante do quadro permanente da empresa licitante, onde fique comprovada a responsabilidade técnica na execução de obra de construção ou reforma de prédio de escritório (comercial ou público), de no mínimo 800m².

31.2.3. Considera-se prédio de escritórios, os locais para a condução de negócios e prestação de serviços pessoais, tais como consultórios de médicos e dentistas, escritórios de profissionais liberais, escritórios comerciais em geral, hotéis, bancos, instituições financeiras em geral e repartições públicas. Pode ser prédio destinado a uma única entidade ou tendo pavimentos divididos em várias unidades autônomas, com acesso a um “hall” comum. Pequenos escritórios funcionando em prédios com outras finalidades devem ser considerados como partes da ocupação predominante e sujeitos às regras desta última.

31.2.3.1. Será aceito o somatório de dados constantes em até 02 (duas) Certidões de Acervo Técnico – CAT ou Atestados de Capacidade Técnica para o atendimento, de maneira individualizada, de cada um dos requisitos constantes nas alíneas acima, desde que pelo menos 70% do requisito seja atendido em 01 (um) dos documentos.

31.2.3.2. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta.

31.2.3.3. Entende-se, para fins de habilitação, como responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica, e como comprovação de vinculação do profissional detentor de acervo técnico, o atendimento aos seguintes requisitos:

a) Sócio: contrato social ou estatuto social, devidamente registrado junto ao órgão competente;

b) Diretor: cópia do contrato social, em se tratando de firma individual ou limitada, ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

c) Empregado: cópia da ficha ou livro de registro de empregado registrado na SRTE, ou ainda cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Contrato de Prestação de Serviço com firma reconhecida dos profissionais cujos nomes não constem da certidão emitida pelo CREA ou CAU referente à pessoa jurídica; ou, ainda, Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

d) Responsável Técnico – Certidão de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA ou CAU, na validade, onde conste o nome do profissional como Responsável Técnico ou membro do Quadro Técnico.

31.2.3.4. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do art. 30, §10, da Lei nº 8.666/93, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração;

31.2.3.5. No caso de necessidade de substituição de algum responsável técnico ao longo do contrato, deverá ser efetuada a baixa ou substituição da respectiva ART/RRT, conforme indicação do Conselho respectivo. O novo profissional deverá atender às exigências mínimas indicadas para habilitação conforme o Edital de Licitação, devendo ser submetido à Fiscalização seus atestados e respectivas Certidões de Acervo Técnico do CREA/CAU.

31.3. Declaração, conforme modelo anexo ao Edital, de que o(s) profissional(ais) de que trata este item 30, participará(ão) da obra objeto desta licitação;

31.4. Declaração, conforme modelo anexo ao Edital, de que estarão disponíveis para a execução da obra todas as instalações de canteiro, máquinas, equipamentos e pessoal especializado, que se responsabilizará pelos trabalhos, inclusive perante o CREA e CAU, necessários ao cumprimento do objeto desta licitação;

31.5. Declaração, conforme modelo anexo ao Edital, de que o licitante, por intermédio de representante legal devidamente qualificado para esse fim, vistoriou os locais onde serão realizados os serviços, e de que é detentor de todas as informações relativas à sua execução ou de que optou por não vistoriar o local e as condições em que serão executados os serviços estando ciente de que não poderá alegar desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

31.5.1. A vistoria será acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 12 horas às 18 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelos telefones (65) 3363-9789.

31.5.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da licitação;

32. Documentação complementar:

32.1. Declaração de que cumpre todos os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital;

32.2. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

- 32.3. Declaração de que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/09;
- 32.4. Declaração de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, quando for o caso;
- 32.5. Declaração de que está ciente da vedação de efetuar, durante a vigência do contrato, a contratação de empregado(s) cônjuge, companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de juízes que integram a Justiça Federal de 1º Grau/Mato Grosso, em cumprimento ao art. 3º da Resolução nº 07, de 18/10/2005, do Conselho Nacional de Justiça, podendo ser adotado o modelo constante do Anexo II deste Edital;
- 32.6. Declaração de que contratará um percentual não inferior de 2% de egressos do sistema carcerário, e de cumpridores de medidas e penas alternativas, conforme a Resolução 114/2010 do Conselho Nacional de Justiça.
33. A pessoa que assinar os documentos exigidos na documentação complementar prevista neste item deverá comprovar que detém poderes para agir em nome do licitante.
- 34. Ao licitante regularmente inscrito no SICAF será dispensada a apresentação dos documentos de habilitação referentes aos níveis de cadastro em que tenha obtido o registro regular, desde que instrua o envelope de habilitação com o extrato impresso do SICAF, sob pena de inabilitação.**
- 34.1. O licitante cadastrado no SICAF obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, nos termos do art. 32, § 2º da Lei nº 8.666/93.
35. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.
36. Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal, tributária e trabalhista emitidas pela internet, nos termos do art. 35 da Lei nº 10.522/02.
37. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados:
- 37.1. Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome do licitante e com o número do CNPJ;
- 37.2. Em nome da matriz, se o licitante for a matriz;
- 37.3. Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 37.4. Em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório ou por servidor qualificado da Justiça Federal – Seção Judiciária de Mato Grosso.

38. Constatado o atendimento às exigências previstas neste Edital, o licitante será declarado habilitado.

SEÇÃO IX – DA PROPOSTA

39. A proposta de preços deve ser redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada e rubricadas todas as suas folhas pelo representante legal do licitante.

40. A proposta deverá indicar:

40.1. O preço unitário e total para a prestação de serviços, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas, diretas e indiretas, relacionadas com a prestação de serviços objeto da presente licitação.

40.2. Planilha orçamentária, conforme modelo anexo a este Edital;

39.2.1. Na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão-de-obra, materiais, equipamentos e serviços.

40.3. Benefícios e Despesas Indiretas - B.D.I., detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual e utilizando a fórmula, conforme modelo anexo ao Edital;

39.3.1. Os valores adotados pela Justiça Federal que conduziram ao BDI - Serviços de 28,20% e BDI - Equipamentos de 20,83% no Orçamento Estimativo também estão dispostos no modelo anexo ao Edital.

39.3.2. Os custos de administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária;

40.4. Cronograma físico-financeiro, conforme modelo Anexo ao Edital;

40.5. Declaração expressa do licitante concordando com a adequação do projeto básico, estando ciente que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; conforme modelo anexo ao edital (Inciso III do § 6º do art. 125 da Lei 12.465/2011).

41. Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão “verba” ou de unidades genéricas.
42. O licitante deverá observar o valor de R\$ 4.502.350,23 (quatro milhões, quinhentos e dois mil, trezentos e cinquenta reais e vinte e três centavos), considerado o máximo especificado neste Edital, sob pena de desclassificação de sua proposta.
43. A apresentação da proposta implica na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos e fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidade e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
44. Nos preços ofertados já deverão estar inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e as despesas decorrentes da execução do objeto. O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ – e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL -, que não podem ser repassados à Administração, não serão incluídos na proposta apresentada.
45. Em caso de divergência entre o custo constante da planilha de composição de custos unitários e o constante da planilha de orçamento sintético, prevalecerá o primeiro.
46. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
47. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
48. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
49. Após a abertura da sessão, somente serão aceitas alterações formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas.

SEÇÃO X – DA SESSÃO PÚBLICA

50. A abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação e a proposta de preços será realizada em sessão pública, da qual será lavrada ata circunstanciada assinada pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais das licitantes presentes.

50.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será

automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

51. Aberta a sessão, a Comissão de Licitação receberá, de uma só vez, os envelopes contendo a proposta e a documentação de habilitação.
52. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, a Comissão de Licitação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
 - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

51.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de eventual matriz ou filial (cfr. Acórdão TCU nº 1.793/11) e de seu sócio majoritário (cfr. art. 12 da Lei nº 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário).

51.2. Constatada a existência de vedação à participação no certame, o licitante será inabilitado.

53. Não ocorrendo o descumprimento das condições de participação, serão identificados os licitantes participantes e abertos os envelopes contendo a documentação de habilitação.
54. A verificação do cumprimento dos requisitos de habilitação dos licitantes que optarem pela comprovação mediante apresentação do registro nos respectivos níveis de cadastro do SICAF será realizada mediante a análise do correspondente extrato impresso apresentado à Comissão de Licitação dentro do envelope de habilitação, que será objeto de conferência realizada por meio de consulta *on line* ao sistema.
 - 54.1. Caso o licitante comprove, exclusivamente mediante recibo, ter entregado a documentação à Unidade Cadastradora do SICAF no prazo regulamentar, o Presidente da Comissão de Licitação solicitará à Unidade Cadastradora informações sobre a regularidade do licitante.

55. Caso necessário, a Comissão de Licitação poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir.

56. Analisada a documentação de habilitação, a Comissão de Licitação, de forma motivada, indicará os licitantes inabilitados em razão de falha ou omissão na documentação.

57. A inabilitação de qualquer licitante será sempre fundamentada e registrada na ata da sessão.

58. Caso todos os licitantes renunciem expressamente ao direito de recorrer, serão imediatamente abertas as propostas de preço dos licitantes habilitados.

58.1. Não havendo renúncia ao direito de recorrer, a Comissão de Licitação suspenderá a sessão e marcará nova data para abertura dos envelopes contendo as propostas de preço.

58.1.1. Os documentos de habilitação e os envelopes lacrados contendo as propostas serão rubricados por todos os licitantes e pelos membros da Comissão de Licitação e ficarão guardados na respectiva Seção.

59. Após o final da fase de habilitação, os envelopes nº 02 dos licitantes inabilitados serão devolvidos lacrados.

59.1. Os envelopes nº 02 ficarão à disposição das empresas inabilitadas pelo período de até 10 (dez) dias úteis contados do encerramento do certame, após o que serão destruídos pela Comissão de Licitação.

60. A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes do certame.

61. A intimação do julgamento da habilitação e das propostas dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os representantes dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

62. Após a fase de habilitação, não caberá:

62.1. Desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

62.2. Desclassificação do licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos superveniente ou só conhecidos após o julgamento.

63. Abertos os envelopes nº 02, a Comissão de Licitação examinará as propostas apresentadas quanto às suas especificações e compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

64. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada na ata da sessão.
65. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.
66. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes dos licitantes presentes.
67. A Comissão de Licitação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Justiça Federal – Seção Judiciária de Mato Grosso para orientar sua decisão. Caso o Órgão não possua, no seu quadro de pessoal, profissionais habilitados para emitir parecer técnico, poderá ser formulado por pessoa física ou jurídica qualificada.

SEÇÃO XI – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

68. O critério de julgamento será menor preço global.
69. Será desclassificada a proposta final que:
- 69.1. Não atenda aos requisitos estabelecidos na Seção IX do presente edital;
 - 69.2. Contenha vícios insanáveis ou ilegalidades;
 - 69.3. Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Edital ou Projetos Executivos;
 - 69.4. Apresentar valor global superior ao de R\$ 4.502.350,23 (quatro milhões, quinhentos e dois mil, trezentos e cinquenta reais e vinte e três centavos), considerado o máximo estabelecido neste Edital;
 - 69.4.1. A proposta poderá utilizar custos unitários diferentes daqueles fixados neste Edital, desde que o preço global orçado e o de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato fiquem igual ou abaixo do valor calculado a partir do sistema de referência utilizado.
 - 69.5. Apresentar preços que sejam manifestamente inexequíveis;
 - 69.5.1. Considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor global proposto seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

69.5.1.1. Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou

69.5.1.2. Valor orçado pela Administração.

69.5.2. Nessa situação, será facultado ao licitante o prazo de 5 (cinco) dias úteis para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666/93, sob pena de desclassificação.

SEÇÃO XII – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS ME/EPP E EQUIPARADOS

70. Classificadas as propostas, será observado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, regulamentada pelo Decreto nº 6.204/07:

70.1. A ME/EPP ou equiparado considerado empatado e mais bem classificado será convocado para apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame;

70.2. Não ocorrendo a contratação da ME/EPP ou equiparado mais bem classificado, serão convocadas, na ordem classificatória, as ME/EPP e equiparados remanescentes considerados empatados para o exercício do direito de ofertar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame (Art. 45, II, da LC nº 123/06).

71. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao lance mais vantajoso (Art. 44, §§ 1º e 2º, da LC nº 123/06).

72. No caso de equivalência de propostas apresentadas pelas ME/EPP e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para determinar a primeira que poderá apresentar melhor oferta.

73. Somente se a contratação de ME/EPP ou equiparado que esteja dentro do critério de empate falhar é que o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora, atendidas as demais disposições deste Edital (§ 1º do art. 45 da LC nº 123/06).

74. O disposto nesta Seção somente será aplicável quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME/EPP ou equiparado (Art. 45, § 3º, da LC nº 123/06).

SEÇÃO XIII – DAS REGRAS GERAIS DE DESEMPATE

75. Se depois de realizado o procedimento previsto na Seção “DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS”, restarem duas ou mais propostas em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência:

75.1. Sucessivamente, aos serviços:

75.1.1. Produzidos no País;

75.1.2. Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

75.1.3. Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

75.2. Na ausência das hipóteses de preferência acima enumeradas, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

SEÇÃO XIV - DOS RECURSOS

76. Dos atos da Administração serão admitidos os seguintes recursos:

76.1. Recurso hierárquico, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, ou da lavratura da ata de reunião, nos casos de:

76.1.1. Habilitação ou inabilitação do licitante;

76.1.2. Julgamento das propostas;

76.1.3. Anulação ou revogação da licitação;

76.1.4. Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

76.1.5. Rescisão do Contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;

76.1.6. Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

76.2. Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

76.3. Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato, no caso de declaração de inidoneidade.

77. A interposição de recurso será comunicada aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

78. O recurso será dirigido ao juiz diretor do foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Mato Grosso, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, que

poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

79. A decisão deverá ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.
80. Os recursos interpostos em razão de habilitação ou inabilitação de licitante ou do julgamento das propostas terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.
81. Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do licitante aos autos do processo licitatório ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso.
- 81.1. Caso os autos do processo não estejam disponíveis para vista dos licitantes interessados, o prazo para recurso será suspenso.
82. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
83. A cientificação dos licitantes acerca das decisões proferidas nos recursos ocorrerá na forma prevista no item 7 da Seção III deste instrumento.

SEÇÃO XV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

84. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao licitante vencedor.
85. Após a adjudicação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 2 (dois) dias úteis.
86. Quando o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, a Justiça Federal – Seção Judiciária de Mato Grosso poderá convocar o licitante subsequente na ordem de classificação, para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente.

SEÇÃO XVI - DO INSTRUMENTO DO CONTRATO

87. A contratação será formalizada por intermédio de contrato.
88. O licitante vencedor terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para a assinatura do contrato.

- 88.1. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
89. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidas, chamar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei n. 8.666/93.
90. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades do Edital;
91. O disposto no subitem anterior não se aplica aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2º, da Lei n. 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao preço e prazo.
92. O término do prazo de vigência da contratação não exime a Contratada das obrigações assumidas em relação à execução completa da obra até a entrega/recebimento formal do objeto e nem em relação às garantias oferecidas.

SEÇÃO XVII – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

92. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data em que for firmado, podendo ser prorrogado, por meio de aditivo, observando-se a vigência dos créditos e dotações orçamentários, resguardado e satisfeito o interesse público.

92.1 No prazo de vigência estipulado no *caput* desta cláusula estão inclusos:

- a) 08 (oito) meses corridos para a execução de todos os serviços, contados da data de recebimento da Ordem de Execução de Serviço pela CONTRATADA;
- b) 15 (quinze) dias corridos para o recebimento provisório, contados da entrega completa do objeto;
- c) 90 (noventa) dias corridos para o recebimento definitivo, contados do recebimento provisório.

SEÇÃO XVIII – DA GARANTIA DO CONTRATO E DOS SEGUROS

93. No prazo de 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá prestar garantia para o período mínimo de 03 (três) meses após o término da

vigência do contrato correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, em conformidade com o disposto no art. 56 da Lei 8.666/93.

93.1. O valor da garantia será atualizado sempre que houver alteração, reajuste ou revisão do valor do contrato.

94. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração a Contratada; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

95. Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas “a” a “d” da cláusula 94.

96. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, em favor da Seção Judiciária de Mato Grosso.

97. O atraso na apresentação da garantia, superior a 30 (trinta) dias, autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato, por descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas deste contrato, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

98. A garantia prestada será restituída (e/ou liberada) após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o §4º do art. 56 da Lei 8.666/93.

99. A não prestação de garantia no prazo determinado sujeitará o contratado às penalidades legalmente estabelecidas, sem prejuízo da rescisão do contrato.

100. Deverá a licitante demonstrar a quitação do contrato celebrado para atender ao determinado no item 93. Caso o pagamento seja realizado de forma parcelada, deverá comprovar o pagamento de cada parcela até três dias após seu vencimento. Nos casos de parcelamento, deverá a contratada, formalmente, comunicar a seguradora de que há o dever de notificar a Justiça Federal nos casos de inadimplemento, apresentando à contratante comprovação de tal comunicação.

101. A Contratada deverá, na forma da lei, fazer e apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, o seguro obrigatório contra acidentes de trabalho previsto no art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal, e regulado pelas Leis n. 8.212/1991 e n. 8.213/1991.

102. A Contratada deverá contratar, por sua conta e desde o início da obra, seguros contra responsabilidade civil por danos a terceiros e danos físicos à obra (incêndio, explosão, desmoronamento parcial e total, rachaduras etc.);

103. O seguro contra responsabilidade civil deve cobrir uma indenização mínima de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) por evento;

104. O seguro contra danos físicos ao imóvel deve ser revisto semestralmente, para ajustar o valor da cobertura ao da obra em desenvolvimento.

SEÇÃO XIX - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

105. As obrigações do contratado são aquelas discriminadas na minuta do Contrato em anexo.

SEÇÃO XX - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

106. As obrigações da contratada são aquelas discriminadas na minuta do Contrato em anexo.

SEÇÃO XXI – DA FISCALIZAÇÃO

107. A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante ou equipe da contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993.

108. A fiscalização deverá realizar, entre outras, as seguintes atividades:

108.1 Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, Projeto Básico, orçamentos, cronogramas, correspondências e relatórios de serviços;

108.2 Analisar e aprovar o plano de execução a ser apresentado pela contratada nos inícios dos trabalhos;

108.3 Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou seqüência dos serviços em execução, bem como as interferências e interfaces dos trabalhos da contratada com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo contratante;

108.4 Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com o plano ou programa de manutenção, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;

108.5 Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços objeto do contrato;

- 108.6 Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços aprovando os eventuais ajustes que ocorreram durante o desenvolvimento dos trabalhos;
- 108.7 Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições bem como conferir, vistar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas;
- 108.8 Verificar e aprovar os relatórios de execução dos serviços elaborados de conformidade com os requisitos estabelecidos no Caderno de Encargos;
- 108.9 Verificar e aprovar eventuais acréscimos de serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto do contrato;
- 108.10 Solicitar a substituição de qualquer funcionário da Contratada que embarace ou dificulte a ação da Fiscalização ou cuja presença no local dos serviços seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos.
- 109 O Relatório de Serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes à execução dos serviços, como conclusão e aprovação de serviços, indicações sobre a necessidade de trabalho adicional, autorização para substituição de materiais e equipamentos, irregularidades e providências a serem tomadas pela contratada e fiscalização.
- 110 As reuniões realizadas no local dos serviços serão documentadas por Atas de Reunião, elaboradas pela fiscalização e conterão, entre outros dados, a data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas decisões a serem tomadas.
- 111 O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não exime a contratada da responsabilidade pela execução dos serviços e nem confere à contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.
- 112 A contratada deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atender prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas, ou, em caso de impossibilidade, justificar por escrito.
- 113 A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial, anotações ou registros no Relatório de Serviços, Diário de Obras e e-mail previamente cadastrado.

SEÇÃO XXII - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- 114 O objeto será recebido:

114.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

114.2. No Termo de Recebimento Provisório serão indicadas as eventuais correções e complementações consideradas necessárias ao recebimento definitivo, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes;

114.3. Definitivamente, por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 90 (noventa) dias do recebimento provisório, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais;

115 O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

SEÇÃO XXIII – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

116 O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

117 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não excluem a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

SEÇÃO XXIV – DA GARANTIA DA OBRA

118 O serviço deverá possuir prazo de garantia de 5 (cinco) anos, a contar do recebimento definitivo da obra.

SEÇÃO XXV - DO PAGAMENTO

119 Dar-se-á na forma prevista na minuta do contrato.

SEÇÃO XXV - DAS SANÇÕES

120 Dar-se-ão na forma prevista na minuta do contrato.

SEÇÃO XXVII - DA RESCISÃO DO CONTRATO

121 Constituem motivo para rescisão do contrato:

121.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

121.2 Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

121.3 A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

121.4 O atraso injustificado no início do serviço;

121.5 A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

121.6 A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

121.7 A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato;

121.8 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

121.9 O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

121.10 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

121.11 A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

121.12 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

121.13 Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

121.14 A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

121.15 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

121.16 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do serviço, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

121.17 A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

121.18 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

121.19 Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

122. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

123. No caso de rescisão provocada por inadimplemento do contratado, o contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

SEÇÃO XXVIII - DA REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO

124. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

125. A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

SEÇÃO XXIX – DA ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO

126. A Administração, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular o procedimento quando eivado de vício insanável.

127. A anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

128. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

129. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dependam ou sejam consequência do ato anulado.

130. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

131. A nulidade do contrato administrativo opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

131.1 A nulidade do contrato não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

132. Nenhum ato será declarado nulo se do defeito não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

SEÇÃO XXVIII - DO FORO

133. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Mato Grosso, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

SEÇÃO XXIX - DISPOSIÇÕES FINAIS

134. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

135. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura aquisição.

136. É facultada à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive

com a fixação de prazo de resposta, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da Sessão Pública.

137. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

138. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Justiça Federal – Seção Judiciária de Mato Grosso.

SEÇÃO XXX - DOS ANEXOS

139. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

139.1 Anexo I – Projetos, Planilha Orçamentária elaborada pelo órgão, Cronograma físico – financeiro e Modelo de composição do B.D.I.

139.2 Anexo II – Modelo de declarações.

139.3 Anexo III – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

139.4 Anexo IV – Minuta de Contrato.

Cuiabá, 13 de março de 2019.

EDUARDO RODRIGUES FERREIRA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Anexo I – Projetos

Segue abaixo a ligação (link) para baixar os Projetos, Planilha Orçamentária Estimativa e Caderno de Encargos dos projetos originais, inclusive composição de BDI e Cronograma Físico-Financeiro do remanescente, objeto deste certame.

Os originais dos projetos estão disponíveis para consulta na sede da Justiça Federal de Mato Grosso em Cuiabá, na Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4.888, CPA, com a Comissão Permanente de Licitações, fone (65) 3363-9789.

Projetos, Planilhas e Caderno de Encargos (inclusive composição de BDI e Cronograma Físico-Financeiro)

<http://portal.trf1.jus.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=2C90825E697587F2016977E40B881125>

Anexo II – Modelo de declarações**DECLARAÇÃO**

A empresa _____,
CNPJ nº _____ sediada _____,
_____ em
atendimento ao previsto no edital de **Concorrência nº 02/2019**, e sob penas da lei, declara:

- a) Que cumpre todos os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.
- b) Que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e nem possui quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. citado, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/06 e do Decreto nº 6.204/07.
- c) Que todos os profissionais referidos no item 31, do edital, participarão da obra objeto desta licitação, nos termos do § 10 do art. 30 da Lei n. 8.666/93.
- d) Da vistoria:

() **Opção 01:** que vistoriou o local e que conhece as condições em que serão executados os serviços, não sendo admitido, em hipótese alguma, alegações de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

() **Opção 02:** que optou por não vistoriar o local e as condições em que serão executados os serviços estando ciente de que não poderá alegar desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

- e) Que estarão disponíveis para a execução da obra todas as instalações de canteiro, máquinas, equipamentos e pessoal especializado necessários ao cumprimento do objeto da licitação em epígrafe e que se responsabilizará pelos trabalhos, inclusive perante o CREA e CAU.
- f) Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- g) Que não possui em seu quadro de pessoal empregados com menos de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesesseis) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz e com mais de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Declara possuir menores a partir de 14 anos como aprendizes?

Sim. Não.

- h) Que em cumprimento ao art. 3º da Resolução nº 07, de 18/10/2005, do Conselho Nacional de Justiça, declara que está ciente da vedação de efetuar, durante a vigência do contrato, a contratação de empregado(s) cônjuge, companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de juízes que integram a Justiça Federal de 1º Grau/Mato Grosso.
- i) Que contratará um percentual não inferior de 2% de egressos do sistema carcerário, e de cumpridores de medidas e penas alternativas, conforme a Resolução 114/2010 do Conselho Nacional de Justiça.
- j) Que concorda com a adequação do projeto básico, estando ciente que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Local e data

Assinatura e carimbo

(representante legal)

Anexo III – Modelo de Declaração de elaboração independente de proposta

(Identificação da Licitação)

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no item 31.3 do Edital de Concorrência nº 02/2019, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da licitação (Concorrência nº 02/2019) foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência nº 04/2015, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da Concorrência nº 02/2019 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência nº 02/2019, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência nº 02/2019 quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Concorrência nº 02/2019 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência nº 02/2019 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Concorrência nº 02/2019 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Justiça Federal – Seção Judiciária de Mato Grosso antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ___ de _____ de _____

(representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)

Anexo IV – Minuta do Contrato

CONTRATO N.º XX/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL EM MATO GROSSO, E A EMPRESA _____ PARA A CONCLUSÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SINOP.

A UNIÃO, por intermédio da JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO, inscrita no CNPJ nº 05.437.178/0001-18, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.888, Centro Político Administrativo, nesta capital, neste ato representada pelo MM. Juiz Federal Diretor do Foro _____, doravante denominada CONTRATANTE e a _____, CNPJ nº _____, estabelecida na _____, neste ato representada por _____, denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, autorizado pelo Processo Administrativo nº 0000523-12.2019.4.01.8009, Concorrência nº 02/2019, que será regido pelas disposições da Lei 8.666/93, e condições abaixo transcritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta contratação é a prestação de serviço de conclusão da execução de obra pública de **CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SINOP**, localizada na Rua Dom Pedro II, lote 2, quadra 02-B, área do CEPAC, Sinop/MT, conforme projetos executivos, especificações técnicas e planilhas de preços estimados contidos no ANEXO I e de acordo com o edital de CONCORRÊNCIA n. 02/2019 e da proposta vencedora da licitação, constantes do Processo Administrativo n. 0000523-12.2019.4.01.8009, integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data em que for firmado, podendo ser prorrogado, por meio de aditivo, observando-se a vigência dos créditos e dotações orçamentários, resguardado e satisfeito o interesse público.

2.1.1 No prazo de vigência estipulado no *caput* desta cláusula estão inclusos:

a) 08 (oito) meses corridos para a execução de todos os serviços, contados da data de recebimento da Ordem de Execução de Serviço pela CONTRATADA;

b) 15 (quinze) dias corridos para o recebimento provisório, contados da entrega completa do objeto;

c) 90 (noventa) dias corridos para o recebimento definitivo, contados do recebimento provisório.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1. O prazo estipulado para início da execução da obra, conforme cronograma físico-financeiro será a partir da data de recebimento da ordem de serviço pela CONTRATADA.

3.2. **O prazo global para conclusão da obra será de 08 (oito) meses**, contados da data de recebimento da Ordem de Execução de Serviço pela CONTRATADA.

3.3. A prorrogação de prazos de início de etapas de execução, conclusão e entrega da obra, poderá ser deferida pela contratante, mantidas as demais cláusulas contratuais, desde que ocorra algum dos motivos elencados no § 1º do art. 57 da Lei n. 8.666/93 e item 3.5 desta cláusula.

3.4. A execução da obra deverá observar, rigorosamente, em suas diversas etapas, os prazos e quantidades previstos no cronograma físico-financeiro em vigência.

3.5. Não serão computados nos prazos contratuais os dias de fortes chuvas ou de calamidade pública, impeditivos à execução da obra, devidamente comprovados e abonados pela fiscalização e registrados por esta no “Diário de Obras”.

3.6. Os prazos parciais cuja somatória equivale ao prazo total final, serão os estabelecidos no cronograma de execução da obra/serviço.

3.6.1. Decorrido cada um dos prazos parciais, sem a conclusão da obra/serviços a eles correspondentes, ficará a contratada sujeita à multa prevista na Cláusula Décima Segunda deste contrato.

3.6.2. A contratada não incorrerá na multa mencionada no subitem anterior se forem verificadas as circunstâncias previstas no item 3.3 desta cláusula, efetuando-se, então, revisão ou adaptação do cronograma, tomando-se por base, daí por diante, o cronograma resultante desta atualização.

3.6.3. Caso a contratada consiga entregar a obra dentro do prazo global fixado, comprovada através do termo de recebimento definitivo, recuperando atrasos porventura ocorridos em fases anteriores da programação, serão devolvidas a ela, em

valores nominais, as importâncias das multas que lhe tenham sido aplicadas por infração dos prazos parciais.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DOS REAJUSTES

4.1. O valor deste contrato é de R\$ _____(_____) discriminado de acordo com a planilha e o cronograma físico-financeiro apresentados pela contratada.

4.2. No preço constante do item anterior estão incluídos o BDI e todas as despesas concernentes à execução da obra e serviços, tais como materiais, mão-de-obra, encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais, seguros, fretes, equipamentos e ferramentas, instalação e manutenção do canteiro, assistência técnica, benefícios, licenças inerentes às especialidades, taxas devidas a órgãos públicos, emolumentos etc.

4.3. Após 12 (doze) meses contados da data de apresentação da proposta, o valor remanescente, ainda não pago, será reajustado, aplicando-se o coeficiente contratado, proporcionalmente, aos dias do período considerado para o cálculo do reajuste, o qual será feito pela variação do INCC (Índice Nacional de Construção Civil), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, através da seguinte fórmula:

$$R = \frac{I - IO}{IO} \times V$$

Em que,

R= valor do reajuste procurado;

I = índice “Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas- Edificações” da Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês em que será efetuado o reajuste;

IO= índice da coluna citada, do mês da apresentação da proposta;

V = valor do preço a ser reajustado.

4.4. **Materiais, serviços e equipamentos entregues com atraso, em relação ao cronograma físico-financeiro vigente, não serão objeto de reajustamento.**

4.5. O pagamento referente ao reajuste de preços será efetuado através da apresentação de nota fiscal distinta daquela alusiva aos valores inicialmente contratados.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação da fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de contratos cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 serão efetuados em até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.

5.1.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

5.2. Na ocasião do pagamento deverão ser apresentados os seguintes documentos: Certificado de Regularidade de Situação (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, Certidão quanto à Dívida Ativa da UNIÃO, Certificado de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, folha de pagamento do seu pessoal, guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social relativos ao mês anterior e autenticados por instituição bancária.

5.3. A validade desta documentação poderá ser verificada mediante consulta *on line* ao SICAF, quanto às informações ali disponibilizadas.

5.4. Para pagamento da primeira fatura, a contratada deverá apresentar, também, os seguintes documentos:

a) Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) de execução da obra, registrada no CREA/CAU;

b) Cópia do alvará de construção emitido pela Prefeitura Municipal de Sinop-MT;

c) Matrícula da obra junto ao INSS;

d) Relação de empregados constando os nomes completos, nº do documento de identidade, profissão e função na obra;

e) Cópia das apólices de seguros previstos no edital/contrato.

5.5. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela contratada de acordo com os seguintes procedimentos:

- 5.5.1 Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha de medição.
- 5.5.2 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
- 5.5.3 A contratada deverá apresentar a planilha de medição para a contratante e para a fiscalização indicada até no máximo 2 (dois) dias úteis após o período do fechamento de medição.

5.6. No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a Contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente.

5.7. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

5.8. Após a aprovação, a contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, obrigatoriamente acompanhada da planilha de medição e com detalhamento dos serviços executados.

5.9. O pagamento será precedido de consulta a regularidade fiscal e trabalhista, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste edital.

5.10. Na hipótese de irregularidade fiscal e ou trabalhista, o contratado deverá regularizar a sua situação no prazo de até 30 (trinta) dias sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.

5.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.12. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234/12.

5.13. Para apuração da base de cálculo do valor a ser retido a título de INSS a contratada deverá atender, no que couber, os art. 121 a 123 da IN 971/2009 da RFB.

5.13.1 Quando houver utilização de materiais que não integram a base de cálculo da retenção do INSS, conforme disposto no art. 121 e 122 da IN 971/2009, a Contratada deverá discriminar em cada nota fiscal de serviços, no campo "descrição dos serviços prestados", o valor correspondente aos materiais utilizados e à mão de obra aplicada na obra, respeitando o percentual mínimo de 50% do valor da Nota Fiscal conforme Art. 122, I, da IN 971/2009.

5.13.2 Caso o percentual não esteja discriminado, o recolhimento do tributo devido a título de INSS será calculado com base no valor bruto da nota fiscal, conforme prevê o § único do art. 123 da IN 971/2009 da RFB.

5.14. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116/03, e legislação municipal aplicável.

5.15. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.16. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

5.17. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

5.18. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

5.19. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)/365$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I =, Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5.20. Haverá retenção de 5% do valor total do contrato que será paga quando do Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa com a contratação do serviço correrá à conta: Unidade Gestora 090021; Programa de Trabalho Resumido 127777, relativo ao exercício de 2019.

6.2. Foi emitida Nota de Empenho nº _____ de _____, no valor de R\$ _____ (_____) para atender as despesas oriundas desta contratação, no exercício de 2019.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7. Por este instrumento, a contratante obriga-se a:

7.1. Prestar as informações e esclarecimentos que forem solicitados pela contratada e que se refiram a questões surgidas no transcurso da obra, que não dependam de fatores que deveriam ter constado da proposta ou sido esclarecidos antes da sua apresentação;

7.2. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os trabalhos, por intermédio da comissão de obras e/ou fiscal contratada para este fim;

7.3. Efetuar os pagamentos nas condições estabelecidas neste contrato;

7.4. Proporcionar as condições necessárias ao cumprimento deste ajuste;

7.5. Comunicar à contratada, de imediato, quaisquer irregularidades constatadas na execução da obra.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a contratada se compromete a:

8.1. Manter na obra, em tempo integral, engenheiro ou arquiteto com dedicação exclusiva, que assuma, perante a fiscalização, a responsabilidade técnica até o recebimento definitivo, e que detenha poderes para deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária;

8.2. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo ou registradas no "Diário de Obras", cabendo à contratada o direito de recurso administrativo à Justiça Federal, no prazo de 2 (dois) dias úteis;

8.3. Executar a obra no prazo fixado no contrato, empregando materiais de primeira qualidade que atendam às exigências contidas nas normas técnicas da ABNT, das concessionárias de serviço público, do Decreto nº 92.100/85, ISO 9002, IPT, INMETRO e dos fabricantes dos materiais aplicados, realizando os serviços com excelente acabamento, tudo de acordo com as especificações e determinações constantes da

pasta técnica e de sua proposta, responsabilizando-se inteiramente pela execução da obra, resistência, estanqueidade e estabilidade de todos os materiais usados;

8.4. Deverão ser submetidas à aprovação da fiscalização, amostras de todos os materiais a serem empregados na obra, antes de sua utilização;

8.5. Todos os elementos constantes nos projetos, planilhas orçamentárias, detalhes e especificações deverão ser executados. Os projetos, detalhes e especificações se completam e os seus conteúdos valem isoladamente, podendo, portanto, um elemento constar apenas de uma destas partes. A Contratada deverá executar os elementos e os serviços, ainda que conste somente de uma destas partes.

8.6. Em caso de divergências entre as informações do projeto e especificações, predominarão as especificações e estas sobre os detalhes e, nos detalhes, prevalecerão os de maior escala.

8.7. Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos materiais empregados, fornecendo-os de acordo com as especificações técnicas e assumindo as despesas referentes a transporte, carga, descarga e movimentação, suas respectivas perdas e estocagem, dentro e fora dos canteiros da obra, assim como o processo de sua utilização;

8.8. O pedido de similaridade de material será possível, desde que solicitado por escrito pela empreiteira, acompanhado de levantamento de custos e laudos técnicos fornecidos por institutos de notória e reconhecida competência em âmbito nacional, para que a contratante se manifeste expressamente a respeito, correndo por conta da contratada todas as despesas pertinentes;

8.9. Entender-se-á por similar o material que for tecnicamente equivalente ao indicado nas especificações do projeto, devendo a equivalência ser comprovada em tempo hábil;

8.10. O material similar só poderá ser aplicado na obra após a aprovação formal de sua substituição pela fiscalização;

8.11. Em caso de eventualidades técnicas que obriguem a mudança de material especificado, deverá ser obedecido o prescrito nos subitens anteriores;

8.12. Fornecer todos os materiais, mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, máquinas e aparelhos necessários e adequados ao cumprimento do contrato;

8.13. Antes do início da execução das obras deverá ser revisto o Cronograma Físico-Financeiro apresentado no processo de contratação, para revisão e aprovação da Contratante, no prazo de 15 dias corridos a partir do recebimento da ordem de serviço. Não será admitida etapa final inferior a 5% do valor global da obra, esta só será paga quando do recebimento definitivo dos serviços e obras.

8.14. Juntamente com o Cronograma Físico-Financeiro deverá ser fornecido pela Contratada o seu Plano de Obra incluindo as descrições de cada item, com quantitativos e custo unitário e global de todos os materiais, componentes e serviços a serem executados, bem como a tecnologia que pretende adotar e a mão de obra que será empregada.

8.15. Responsabilizar-se pela exatidão da obra ou serviço, inclusive dos trabalhos eventualmente sub-contratados, obrigando-se a reparar inteiramente, às suas expensas e nos prazos determinados pela contratante, todos os erros, vícios, defeitos, incorreções e falhas comprovados, resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo após o seu término;

8.16. Retirar, no prazo de 2 (dois) dias corridos, contados da notificação formal, todo material rejeitado pela fiscalização e corrigir, reconstruir, substituir ou desmanchar e refazer, no prazo estipulado por esta, sem nenhum ônus para a contratante, os serviços não aceitos em decorrência de vícios, defeitos e incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados;

8.17. Adequar todos os elementos da pasta técnica, depois de aprovados pela fiscalização e demais órgãos competentes, em razão de possíveis alterações do projeto básico original;

8.18. Solicitar autorização prévia da contratante para os serviços a serem executados fora do horário normal (noturnos, finais de semana e feriados), com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para o acompanhamento da fiscalização;

8.19. A substituição de membro da equipe técnica da contratada ou subcontratada poderá ser admitida, mediante comunicação e aprovação prévia da fiscalização e desde que o profissional substituto possua experiência equivalente ou superior ao substituído, comprovada pelo respectivo conselho profissional;

8.20. Providenciar e manter permanentemente no local da obra, até sua conclusão, com fácil acesso à fiscalização, o “Diário de Obras”, com capa resistente, páginas pautadas em três vias, numeradas e rubricadas pela fiscalização, onde serão anotadas as ocorrências, conclusão de eventos, atividades em execução formal, solicitações e informações diversas, enfim, tudo o que, a critério das partes, deva ser objeto de registro;

8.21. A fiscalização deverá apor sua assinatura em todas as vias de cada uma das folhas do Diário, depois das anotações nele registradas, tendo as vias a seguinte destinação:

1ª via — fiscalização e, após o recebimento definitivo, anexação ao dossiê da obra ou serviço;

2ª via — contratada;

3ª via — Diário de Obras, a ser arquivado pela contratante;

8.22. A contratada deverá registrar no Diário de Obras, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- a) identificação da obra, inclusive número do contrato;
- b) identificação da contratada;
- c) prazo contratual;
- d) data do registro, prazo de execução, dias decorridos e dias restantes, relativamente à execução;
- e) atrasos verificados na execução da obra;
- f) quantidade discriminada de empregados por categoria profissional;
- g) condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- h) ocorrência de fatos excepcionais e imprevisíveis, estranhos à vontade das partes, que alterem, substancialmente, as condições de execução da obra;
- i) falhas nos serviços de terceiros, não sujeitos à sua ingerência;
- j) consultas dirigidas à fiscalização, bem como pedidos de providências e as respostas obtidas;
- l) data de início e término de etapas, caracterizadas de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado;
- m) acidentes ocorridos durante a execução dos trabalhos;
- n) respostas às interpelações da fiscalização;
- o) eventual omissão ou atraso de providências a cargo da contratante ou escassez de material, que dificulte o andamento da obra;
- p) realização de testes e os resultados obtidos;
- q) serviços extras realizados;
- r) faturas entregues à fiscalização;
- s) subcontratação de parte do trabalho, desde que previamente autorizada;
- t) outros fatos que a juízo da contratada devam ser objeto de registro.

8.23. Providenciar, por sua conta, toda a sinalização necessária à execução da obra, em conformidade com as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, no sentido

de evitar qualquer tipo de acidente e cumprir as disposições nelas previstas acerca de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho;

8.24. A Contratada deverá providenciar, antes do início da obra, no que couber, a elaboração do PCMAT – Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), de acordo com a Instrução Normativa INSS/DC nº 80, de 27.08.2002, por profissional habilitado e devidamente registrado no respectivo conselho profissional, indicando e especificando todas as medidas de segurança aos empregados e a terceiros, bem como de limpeza, a serem adotados durante todo o período de duração da obra, de acordo com a legislação específica do Ministério do Trabalho.

8.25. Fornecer e instalar, antes do início da obra, placa de identificação da obra, medindo 3x4m, com os dados necessários, inclusive os fornecidos pela contratante e na forma da legislação pertinente;

8.26. Entregar à contratante, quando do recebimento provisório, todos os projetos e especificações atualizados (“as built”) de todas as instalações executadas (água, esgoto, dados, telefone, iluminação, segurança e incêndio, automação e controle etc.), documentos de garantia e os catálogos dos equipamentos instalados, bem como o plano de manutenção periódica preventiva e corretiva dos equipamentos e elementos da edificação (estrutura, pisos, paredes, forros, lajes, coberturas, esquadrias etc.);

8.27. Responsabilizar-se pelos danos causados à contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução deste contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução da obra por parte da contratante;

8.28. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e trabalhistas previstos na legislação, tais como salários, taxas, impostos, contribuições, indenizações, seguro contra acidentes de trabalho, vales-refeição, vales-transporte e quaisquer outros, ainda que venham a ser criados durante a execução do presente contrato, obrigando-se a saldá-los no prazo legal, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo com a contratante;

8.29. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações previstas na legislação de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados na execução deste contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos nas dependências da contratante;

8.30. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, comerciais e aqueles decorrentes de possíveis demandas trabalhistas, civil ou penal relacionados com a obra, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;

8.30.1. A inadimplência da contratada, relativa a estes encargos, não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto ajustado, razão pela qual a empreiteira renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a contratante;

8.30.2. Fica a Contratante autorizada a reter o pagamento devido à Contratada a fim de repassar aos empregados, diretamente, os valores de verbas trabalhistas inadimplidas.

8.31. Efetuar o registro deste contrato no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-MT – CREA-MT caso a Contratada seja vinculada ao referido conselho profissional, cumprindo-se o disposto na Lei nº 6.496, de 07/12/77;

8.32. Indenizar ou restaurar os danos causados às vias ou logradouros públicos, na execução deste contrato;

8.33. Remanejar quaisquer redes (água, esgoto etc.) ou empecilhos porventura existentes no local da obra;

8.34. Executar, por sua conta, as ligações provisórias e definitivas de energia elétrica, água, esgoto e telefone, inclusive, se for o caso, as extensões necessárias das respectivas redes, custeando todas as despesas com o fornecimento e uso, bem como a manutenção dos equipamentos, até a entrega definitiva;

8.35. Substituir, imediatamente, após formal comunicação, qualquer técnico, profissional ou empregado que não venha desempenhando satisfatoriamente as suas atribuições, a critério exclusivo da fiscalização;

8.36. Verificar e comparar todos os elementos da pasta técnica fornecidos para execução dos serviços, comunicando imediata e formalmente à fiscalização para a necessária correção, em conjunto, caso constate falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem como transgressões às normas técnicas, regulamentos ou posturas. A falta de comunicação não exime a contratada de executar a obra de acordo com as normas técnicas, regulamentos ou posturas aplicáveis à espécie;

8.37. Não realizar subempreitada total do objeto deste contrato, permitida, entretanto, a subempreitada parcial para serviços especializados que requerem o emprego de empresas ou profissionais habilitados, desde que previamente autorizadas pela contratante, sem prejuízo da responsabilidade direta e exclusiva da contratada;

8.38. Apresentar à fiscalização, antes do início da obra:

8.38.1. Planilha com as composições detalhadas dos preços propostos;

8.38.2. Projeto das adaptações do canteiro de obras para aprovação, se necessário;

8.38.3. Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) de execução, registradas no respectivo conselho profissional, de todos os projetos e elementos constantes da pasta técnica anexa ao edital de CONCORRÊNCIA n. 02/2019;

8.38.4. Plano de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na indústria da construção-PCMAT, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO);

8.38.5. Certidão de Registro e Quitação, emitida pelo respectivo conselho profissional ou por ele vistada, se expedida em outro Estado.

8.38.6. Cronograma Físico-Financeiro atualizado, juntamente com o Plano de Obra.

8.39. Elaborar e apresentar, no prazo máximo de 5 dias corridos a partir da solicitação, para aprovação da Contratante, novo cronograma físico-financeiro, acompanhado do Plano de obra, sempre que houver alterações ou adequações dos recursos financeiros destinados à obra, passando o novo cronograma aprovado a ser o vigente.

8.40. Arcar com os custos de todas as cópias heliográficas dos respectivos projetos executivos e outras que se fizerem necessárias, durante a execução da obra;

8.41. Remover o entulho e todos os materiais que sobraem, ferramentas e equipamentos, promovendo a limpeza da obra periodicamente, a critério da fiscalização;

8.42. Permitir o livre acesso, ao local da obra, das pessoas indicadas pela contratante;

8.43. Manter no canteiro de obras cópias de todos os projetos, nas quais conste o registro nos órgãos fiscalizadores competentes e as respectivas ART's/RRT's, responsabilizando-se pelo pagamento tempestivo de qualquer multa ou ônus imposto à contratante, em decorrência da inobservância ao disposto no presente item;

8.44. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato atualizado, ficando estabelecido o prazo máximo de 15 dias corridos para a aceitação dos aditivos que porventura venham a ser propostos pela Administração;

8.45. Manter e conservar a obra, instalações e equipamentos enquanto não ocorrer o recebimento definitivo;

8.46. Entregar a obra com as instalações definitivas em perfeitas condições de uso, limpas, testadas e aprovadas pela contratante, corrigindo eventuais irregularidades constantes em relatório de verificação e vistoria feito pela fiscalização, observando-se o caderno de especificações;

8.47. Garantir a obra e serviços executados pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, a contar da data do recebimento definitivo;

8.48. Durante esse período de garantia a Contratada deverá atender aos chamados da contratante no prazo máximo de 05 dias corridos, contados do recebimento da comunicação oficial.

8.49. Manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste contrato;

8.50. Responder, por escrito, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pela Contratante;

8.51. Enviar a relação de funcionários com nome e Carteira de Identidade à fiscalização do Contratante, no prazo máximo de 15 dias após assinatura do contrato, complementando, quando for o caso, a saída e entrada de novos empregados;

8.52. Registrar a matrícula da obra no INSS;

8.53. Providenciar a Certidão Negativa de Débitos - CND, do INSS, averbação da obra ou serviço no Cartório de Registro de Imóveis, a obtenção do "habite-se" junto à Prefeitura Municipal de Sinop/MT e os certificados das concessionárias locais;

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante ou equipe da contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A fiscalização deverá realizar, entre outras, as seguintes atividades:

9.2.1. Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, Projeto Básico, orçamentos, cronogramas, correspondências e relatórios de serviços;

9.2.2. Analisar e aprovar o plano de execução a ser apresentado pela contratada nos inícios dos trabalhos;

9.2.3. Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou seqüência dos serviços em execução, bem como as interferências e interfaces dos trabalhos da contratada com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo contratante;

- 9.2.4. Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com o plano ou programa de manutenção, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;
 - 9.2.5. Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços objeto do objeto;
 - 9.2.6. Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços aprovando os eventuais ajustes que ocorreram durante o desenvolvimento dos trabalhos;
 - 9.2.7. Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições bem como conferir, vistar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas;
 - 9.2.8. Verificar e aprovar os relatórios de execução dos serviços elaborados de conformidade com os requisitos estabelecidos no Caderno de Encargos;
 - 9.2.9. Verificar e aprovar eventuais acréscimos de serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto do contrato;
 - 9.2.10. Solicitar a substituição de qualquer funcionário da Contratada que embarace ou dificulte a ação da Fiscalização ou cuja presença no local dos serviços seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos.
- 9.3. O Relatório de Serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes à execução dos serviços, como conclusão e aprovação de serviços, indicações sobre a necessidade de trabalho adicional, autorização para substituição de materiais e equipamentos, irregularidades e providências a serem tomadas pela contratada e fiscalização.
- 9.4. As reuniões realizadas no local dos serviços serão documentadas por Atas de Reunião, elaboradas pela fiscalização e conterão, entre outros dados, a data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas decisões a serem tomadas.
- 9.5. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não exime a contratada da responsabilidade pela execução dos serviços e nem confere à contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.
- 9.6. A contratada deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atender prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas, ou, em caso de impossibilidade, justificar por escrito.
- 9.7. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial, anotações ou registros no Relatório de Serviços, Diário de Obras e e-mail previamente cadastrado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DO CONTRATO E DOS SEGUROS

10.1. No prazo de 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá prestar garantia para o período mínimo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, em conformidade com o disposto no art. 56 da Lei 8.666/93. O valor da garantia será atualizado sempre que houver alteração, reajuste ou revisão do valor do contrato.

10.1.1. Deverá a licitante demonstrar a quitação do contrato celebrado para atender ao determinado no item 10.1. Caso o pagamento seja realizado de forma parcelada, deverá comprovar o pagamento de cada parcela até três dias após seu vencimento. Nos casos de parcelamento, deverá a contratada, formalmente, comunicar a seguradora de que há o dever de notificar a Justiça Federal nos casos de inadimplemento, apresentando à contratante comprovação de tal comunicação.

10.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração a Contratada; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

10.3. Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas “a” a “d” do parágrafo primeiro desta cláusula.

10.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, em favor da Seção Judiciária de Mato Grosso.

10.5. O atraso na apresentação da garantia, superior a 30 (trinta) dias, autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato, por descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas deste contrato, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

10.6. A garantia prestada será restituída (e/ou liberada) após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o §4º do art. 56 da Lei 8.666/93.

10.7. A não prestação de garantia no prazo determinado sujeitará o contratado às penalidades legalmente estabelecidas, sem prejuízo da rescisão do contrato.

10.8. A Contratada deverá, na forma da lei, fazer e apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, o seguro obrigatório contra acidentes de trabalho previsto no art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal, e regulado pelas Leis n. 8.212/1991 e n. 8.213/1991.

10.9. A Contratada deverá contratar, por sua conta e desde o início da obra, seguros contra responsabilidade civil por danos a terceiros e danos físicos à obra (incêndio, explosão, desmoronamento parcial e total, rachaduras etc.);

10.9.1. O seguro contra responsabilidade civil deve cobrir uma indenização mínima de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) por evento;

10.9.2. O seguro contra danos físicos ao imóvel deve ser revisto semestralmente, para ajustar o valor da cobertura ao da obra em desenvolvimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

11.1.1. unilateralmente pela contratante:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos ou interesse público;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, obedecidos os limites fixados na Lei n. 8.666/93;

11.1.2. por acordo entre as partes, nos termos das alíneas “a” a “d” do inciso II do art. 65 da Lei n. 8.666/93;

11.2. Os serviços relativos à obra, comprovadamente necessários e advindos de imprevistos durante a sua execução, serão objeto de termos aditivos ao contrato, respeitado o limite previsto na lei 8.666/93, precedidos de orçamento detalhado e previamente autorizado pela contratante;

11.3. As alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite do [art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

11.4. Ocorrendo a hipótese prevista nos itens 11.2 e 11.3, os valores unitários para os tipos de serviços não previstos na planilha serão fixados, sempre que possível, em função das composições da Tabela SINAPI, os valores da mão de obra publicados pelo Sinduscon-MT e para os materiais a média do preço de mercado apurada na data de sua execução, respeitadas as condições estabelecidas no contrato.

11.5. Em caso de aditamento contratual que incorra em modificação da planilha orçamentária originariamente apresentada pelo licitante, os novos valores não poderão acarretar redução, em favor do contratado, da diferença percentual original entre os custos unitários dos insumos e serviços cotados em sua proposta e aqueles constantes do orçamento estimativo da contratante.

11.6. Fica fixado o prazo máximo de 15 dias úteis para a aprovação, por parte da contratada, dos termos aditivos que venham a ser propostos pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1. A inexecução parcial ou total do objeto deste contrato e a prática de qualquer dos atos indicados na Tabela 2 abaixo, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão do Contratado, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna possível, observando-se o contraditório e a ampla defesa, a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e neste contrato, conforme listado a seguir:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2. Será aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:

12.2.1. atraso superior a 5 (cinco) dias na execução do objeto, tendo como base o cronograma de execução físico-financeiro;

12.2.2. descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos e neste contrato que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis;

12.2.3. nos casos previstos nos itens 12.4 e 12.10 desta cláusula.

12.3 Será aplicada multa nas seguintes condições:

- a) de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual, caso haja a inexecução parcial do objeto;

b) de até 10% sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total do objeto.

12.3.1. Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando:

12.3.1.1. o Contratado executar, até o final do 3º (terceiro) mês do prazo de execução do objeto, menos de 25% (vinte e cinco por cento) do previsto no cronograma físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pela Fiscalização;

12.3.1.2. o Contratado executar, até o final do 6º (sexto) mês do prazo de execução do objeto, menos de 50% (cinquenta por cento) do previsto no cronograma físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pela Fiscalização;

12.3.1.3. o Contratado executar, até o final do prazo de execução de conclusão da obra, menos de 80% (oitenta por cento) do total do contrato;

12.3.1.4. houver atraso injustificado por mais de 60 (sessenta) dias após o término do prazo fixado para a conclusão da obra.

12.3.2. Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Serviço pelo Contratante.

12.4. Além das multas previstas no item anterior, poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2 abaixo.

12.4.1. Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 2, a Fiscalização poderá aplicar apenas a sanção de advertência.

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 150,00
2	R\$ 250,00
3	R\$ 350,00
4	R\$ 500,00
5	R\$ 2.500,00
6	R\$ 5.000,00

Tabela 2

INFRAÇÃO		GRAU
Item	DESCRIÇÃO	
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado, mal apresentado; por empregado e por ocorrência.	01
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	02
3	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02
4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02
5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários; por empregado e por ocorrência.	03
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	03
7	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
8	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	03
9	Utilizar as dependências da JFMT para fins diversos do objeto do contrato; por ocorrência.	04
10	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	04
11	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais; por ocorrência.	06
12	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência.	06
13	Responder fora do prazo determinado, injustificadamente, por escrito, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato; por ocorrência e por dia.	01
14	Subcontratar sem observar as exigências dispostas na Cláusula Décima Sexta deste contrato; por ocorrência.	03

Para os itens a seguir, deixar de:

15	Apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo de até 10 dias após a emissão da Ordem de Serviço; por dia de atraso.	01
16	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	01
17	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item e por ocorrência.	01
18	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	01
19	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência e por dia.	01
20	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este contrato; por serviço e por dia.	02
21	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinados pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
22	Indicar e manter, durante a execução do contrato, o mestre de obra e o engenheiro responsável técnico pela obra, nas quantidades previstas no contrato; por profissional e por dia.	04
23	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, tíquetes-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas; por dia e por ocorrência.	05
24	Responder, por escrito, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato, por ocorrência.	05
25	Cumprir qualquer solicitação da Administração do Contratante em relação à obra; por ocorrência e por dia.	02
26	Apresentar, no prazo estipulado neste contrato, a garantia contratual; por dia.	02
27	Apresentar a Matrícula da obra junto ao INSS no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço; por dia.	02
28	Apresentar, no prazo estipulado neste contrato, o seguro obrigatório contra acidentes de trabalho previsto no art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal, e regulado pelas Leis n. 8.212/1991 e n. 8.213/1991; por dia.	02
29	Apresentar, no prazo estipulado neste contrato, o seguro contra responsabilidade civil; por dia.	02
30	Enviar a planilha de medição em até 2 (dois) dias úteis após o término do período da medição; por dia.	01

31	Atender qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei, no edital da Concorrência 02/2019 e neste contrato não abrangidas nas hipóteses anteriores; por ocorrência.	01
-----------	---	-----------

12.5. Quando o Contratado deixar de cumprir prazo previamente estabelecido para execução dos serviços previstos no cronograma de execução físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pela Fiscalização, serão aplicadas multas conforme a Tabela 3 abaixo.

12.5.1. A apuração dos atrasos será feita mensalmente.

12.5.2. A(s) multa(s) por atraso injustificado na execução dos serviços incidirão sobre os valores previstos para o pagamento do mês em que ocorrer o atraso, de acordo com o cronograma físico-financeiro inicialmente apresentado pelo Contratado e aprovado pela Fiscalização .

12.5.3. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará o Contratado a sanções variáveis e progressivas, a depender da gravidade e da frequência do(s) atraso(s).

Tabela 3

GRAU	MULTA (sobre o valor previsto a ser executado no mês)	TIPO DE ATRASO
1	0,10%	brando e eventual
2	0,30%	mediano e eventual brando e intermitente
3	0,50%	grave e eventual brando e constante
4	0,70%	mediano e intermitente
5	0,90%	grave e intermitente mediano e constante
6	1,10%	grave e constante

12.6. Quanto à gravidade, o atraso será classificado como:

a) brando: quando acarretar um atraso de 5% (cinco por cento) até 15% (quinze por cento) na execução dos serviços no mês;

b) mediano: quando acarretar um atraso de 15% (quinze por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) na execução dos serviços no mês;

c) grave: quando acarretar um atraso de mais de 25% (vinte e cinco por cento) na execução dos serviços no mês.

12.7. Quanto à frequência, o atraso será classificado como:

a) eventual: quando ocorrer apenas uma vez;

b) intermitente: quando ocorrer mais de uma vez, em medições não subsequentes;

c) constante: quando ocorrer mais de uma vez, em medições subsequentes.

12.8. A gravidade do atraso será aferida, em cada medição, de maneira cumulativa, procedendo-se à comparação entre o valor total acumulado previsto pelo Contratado no cronograma físico-financeiro apresentado e o total acumulado efetivamente realizado até a medição em questão.

12.9. A multa poderá ser aplicada no decorrer da obra, nos períodos de medição seguintes ao da constatação do atraso.

12.10. No primeiro mês em que ocorrer atraso, poderá ser aplicada, a critério da Fiscalização, a sanção de advertência. A qualquer tempo, a Fiscalização poderá aplicar a sanção de advertência se constatado atraso da obra de 5% (cinco por cento) do valor que deveria ter sido executado conforme o cronograma físico-financeiro.

12.11. Se o Contratado apresentar, nos períodos de medição seguintes ao do registro do atraso, recuperação satisfatória ao cumprimento dos prazos acordados, a Fiscalização poderá, a seu exclusivo critério, optar pela não aplicação da multa.

12.12. A recuperação supracitada não impede a aplicação de outras multas em caso de incidência de novos atrasos.

12.13. Além das multas previstas nos itens anteriores, poderão ser aplicadas multas no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por dia de atraso, pelo não cumprimento dos marcos temporais de entregas parciais de serviços previstos no cronograma de execução físico-financeiro fixados pelo Contratante.

12.14. Poderá ser aplicada, ainda, multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na conclusão da obra, até o limite de 60 (sessenta) dias.

12.14.1. Após esse limite, considerando o percentual executado da obra, poderá ser configurada a inexecução parcial do objeto.

12.15. O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

12.16. A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Justiça Federal – Seção Judiciária de Mato Grosso, de que trata o inciso III, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada ao Contratado, por culpa ou dolo, por até 2 (dois) anos, entre

outros casos, no caso de inexecução parcial do objeto, conforme previsto no item 12.3.1 desta cláusula.

12.17. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, entre outros casos, quando o Contratado:

12.17.1. tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.17.2. praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

12.17.3. demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Justiça Federal, em virtude de atos ilícitos praticados;

12.17.4. reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio da Justiça Federal;

12.17.5. cometer ato capitulado como crime pela Lei nº. 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do Contratante após a assinatura do contrato;

12.17.6. apresentar à Justiça Federal – Seção Judiciária de Mato Grosso qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

12.17.7. incorrer em inexecução total do objeto, conforme previsto no item 12.3.2 desta cláusula.

12.18. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a Justiça Federal – Seção Judiciária de Mato Grosso e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao Contratado juntamente à de multa.

12.19. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao Contratado.

12.19.1. Se o valor a ser pago ao Contratado não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

12.19.2. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica o Contratado obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

12.19.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo Contratado ao Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.19.4. Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contados da solicitação do Contratante, a partir do qual será aplicada multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), observado o disposto no item 10.5 da Cláusula Décima deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

13.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

13.1.2. cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

13.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

13.1.4. O atraso injustificado no início do serviço;

13.1.5. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

13.1.6. A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

13.1.7. A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato;

13.1.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

13.1.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

13.1.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

13.1.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

13.1.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

13.1.13. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

- 13.1.14. A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 13.1.15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 13.1.16. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do serviço, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 13.1.17. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- 13.1.18. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 13.1.19. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

13.2. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3. No caso de rescisão provocada por inadimplemento do contratado, o contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

14.1. O objeto será recebido:

14.1.1 Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

14.1.1.1. No Termo de Recebimento Provisório serão indicadas as eventuais correções e complementações consideradas necessárias ao recebimento definitivo, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes;

14.1.2. Definitivamente, por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 90 (noventa) dias do recebimento provisório, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais;

14.2. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DA OBRA

15.1. O serviço deverá possuir prazo de garantia de 5 (cinco) anos, a contar do recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. A Contratada não poderá subcontratar totalmente o objeto deste Contrato e quando subcontratar parcialmente deverá comunicar formalmente e previamente à Administração da Seção Judiciária de Mato Grosso, para fins de aprovação ou não da subcontratação.

16.2. Entre outros itens, a Administração irá avaliar a especialidade requerida para a subcontratação.

16.3. Não será permitida a subcontratação nas parcelas mais complexas ou de valor mais significativo.

16.4. Aprovada a subcontratação, a subcontratada deverá atender as exigências de habilitação exigidas no edital, na medida de sua responsabilidade.

16.5. Não será admitida a sub-rogação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA MEDIÇÃO

17.1. A medição dos serviços será realizada conforme itens 5.2 a 5.7 da Cláusula Quinta deste contrato, tomando por base as especificações, os projetos e o cronograma físico-financeiro.

17.2. O item relativo a Administração Local da Obra será medido em valor proporcional a cada medição, levando em consideração o cronograma físico-financeiro e os serviços efetivamente executados (Acórdão 3.103/2010 – TCU - Plenário).

17.3. Em caso de adiamento que implique em aumento de valor contratual ou prorrogação de prazo, não haverá alteração no valor definido na Planilha de

Quantitativo e Preços Unitários para o item Administração Local. Quando ocorrer execução total do objeto contratual em prazo ou valor inferior aos definidos inicialmente ou restar resíduo, será devido o pagamento total da verba remanescente na medição final.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

18.1. Independente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento, guardada a necessária conformidade entre eles o edital da CONCORRÊNCIA n. 02/2019 e seus anexos, a proposta da contratada e os documentos que a integram, constantes do Processo Administrativo nº 0000523-12.2019.4.01.8009.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. A contratante, para fins de eficácia deste instrumento e dos eventuais termos aditivos, providenciará sua publicação no Diário Oficial da União, na forma de extrato, conforme art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na Secretaria Administrativa da contratante, conforme exigência do art. 60 da Lei n. 8.666/93.

Cuiabá, ____ de _____ de _____.

CONTRATANTE: _____

CONTRATADA: _____